



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 206/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, Nº 206/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Pontamed Farmacêutica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.816.696/0001-54, Inscrição Estadual n.º 90180579-29, com sede na Rua Padre Arnaldo Janssen, n.º. 1452, CEP 84.032-300, Bairro Cara-Cará, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fernando Parucker da Silva Junior, residente e domiciliado na Rua Jacinto Lozza, n.º. 65, CEP 84.050-120, Bairro Vila Estrela, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 2/R 3.804.296, expedida pelo II/SC, inscrito no CPF sob n.º. 006.538.939-57, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 18/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 7/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos injetáveis para utilização nos atendimentos das unidades de saúde do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Unid	Código BR	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2	290	unid	BR0395147	Diazepam; 10mg/2ml – IM/IV	0,8510	246,79
7	36	unid	BR0271950	Fentanila, Citrato de; 50mcg/ml c/ 2ml – IM/IV/Espinal	2,30	82,80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 206/2023

Item	Qtd	Unid	Código BR	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
8	86	unid	BR0268510	Flumazenil; 0,1mg/ml c/ 5ml – IV	12,28	1.056,08
11	45	unid	BR0268481	Midazolam, maleato de; 5mg/ml c/ 3ml – Im/IV/Retal	4,49	202,05
13	22	unid	BR0272326	Naloxona, cloridrato de; 0,4mg/ml c/ 1ml – IV/IM/SC	7,49	164,78
15	15	unid	BR0453501	Nitroprusseto de Sódio 25 mg/ml c/2 ml -IV	18,26	273,90
17	10	unid	BR0305935	Propofol; 10mg/ml c/ 20ml – IV	8,99	89,90
20	24	unid	BR270116	Etomidato 2mg/ml 10ml	14,01	336,24
32	30	unid	BR0268331	Ipratrópio, brometo de; 0,25mg/ml fr. 20ml (solução para inalação 0,25mg/ml 20ml)	1,56	46,80
37	6	unid	BR0274918	Pomada oftálmica estéril de acetato de retinol (10.000 UI/g), aminoácidos (25 mg/g), metionina (5 mg/g) e cloranfenicol (5 mg/g) c/ 3,5 g.	12,17	73,02
38	20	unid	BR0271140	Rifamicina spray; 10mg/ml fr. 20ml spray	4,84	96,80
41	250	unid	BR0327566	Ácido Tranexânico; 50mg/ml c/ 5ml – IV	4,48	1.120,00
42	36	unid	BR0278281	Adenosina; 3mg/ml c/ 2ml - IV	11,64	419,04
47	30	unid	BR0442727	Ampicilina Sódica 500mg pó injetável – IM/IV	3,58	107,40
50	200	unid	BR0270612	Benzilpenicilina Benzatina/Pó suspensão injetável; 1.200.000 UI pó injetável – IM	8,58	1.716,00
51	135	unid	BR0270613	Benzilpenicilina Benzatina/Pó suspensão injetável; 600.000 UI pó injetável – IM	10,44	1.409,40
53	2.200	unid	BR0269958	Bromoprida; 5mg/ml c/ 2ml – EV/IM	2,07	4.554,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 206/2023

Item	Qtd	Unid	Código BR	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
62	220	unid	BR0268236	Cloreto de sódio; 0,9% c/ 10ml – IV	0,37	81,40
68	210	unid	BR0272645	Enoxaparina sódica; 40mg/0,4mL – SC/IV	15,31	3.215,10
71	500	unid	BR0267282	Escopolamina, butilbrometo de; 20mg/ml c/ 1ml – IV/IM/SC	1,12	560,00
77	140	unid	BR0267540	Glicose; 25% 10ml – IV	0,559	78,26
83	310	unid	BR0342134	Hidrocortisona, succinato de sódio de; 500mg pó injetável – IM/IV	5,28	1.636,80
85	160	unid	BR0269843	Lidocaína, cloridrato de 2%; 20mg/ml (sem vasoconstritor – 20ml)	6,60	1.056,00
87	320	unid	BR0267310	Metoclopramida, cloridrato de; 10mg/2ml – IM/IV	0,616	197,12
98	25	unid	BR0290168	Suxametônio anidro, cloreto de; 500mg pó para solução injetável	27,24	681,00
						19.500,68

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 31/03/2023 e encerramento em 31/03/2024, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 19.500,68 (dezenove mil quinhentos reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 206/2023

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33903009

Fonte de recurso: 000, 494, 505

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 206/2023

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Os acréscimos não poderão extrapolar a quantidade registrada na Ata de Registro de Preços.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 206/2023

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 206/2023

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes, 31 de março de 2023.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Pontamed Farmacêutica Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8